

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0003/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PDL

02-0003/1996 DE 13/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR ALDAIZA SPOSATI

E M E N T A:

SUSTA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, O DECRETO No. 35.513,
de 20 DE SETEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:





205

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	3	de 1996

CD

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

02 - FDL
02-0003/1996

Constituição e Justiça

Susta, em todos os seus
termos, o Decreto n.º 35.513,
de 20 de setembro de 1995.

[Signature]
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica sustado, em todos os seus termos, o Decreto n.º 35.513, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a autorização para a utilização de bem público para distribuição de folhetos com cunho educativo e informativo.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro
de 1996

SEÇÃO DE REVISÃO

13 FEV 1996

- DT. 10 -

[Signature]
ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA



Folha n.º	02	de proc.
n.º	3	de 1996
<i>[Signature]</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal publicou em 9 de fevereiro p.p. o decreto nº 34.874 que autoriza a utilização de bem público para distribuição de folhetos com cunho educativo e informativo. Esse decreto é claramente inconstitucional na medida em que autoriza uma ação que é proibida pela Lei Municipal 10.315 em seu artigo 25.

Diante dessa ilegalidade, demos entrada ao projeto de decreto legislativo nº 47/95, que já recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça (parecer nº 1.292/95 - D.O.M. 12/09/95).

O Executivo Municipal resolveu publicar um novo decreto, de nº 35.513, em 20 de setembro p.p., sobre o mesmo assunto. O novo decreto somente aumenta a taxa a ser recolhida pelas empresas ao CASA e dá competência à SAR (Secretaria das Administrações Regionais) para analisar as mensagens de cunho informativo e educativo dos folhetos. Ou seja, a questão central, que é a regulamentação da distribuição de folhetos em locais públicos, continuou a mesma. O novo decreto ainda continua sendo ilegal por violar o art. 25 da lei de limpeza pública supra citada que proíbe essa prática.

Considerando que o assunto é o mesmo, apresentamos o presente projeto de decreto legislativo, que sustará os efeitos deste decreto visivelmente ilegal e exorbitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº03..... de 19.....96.....15.....02.....96..... (a)*Ad*.....

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 256/95

-PDL 47/95

em 15/02/96.

Ad

À Com. de Const. e Justiça

15/2/96

M
~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 16-2-96 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

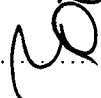
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
n 16 de 02 de 96

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 26 02 96

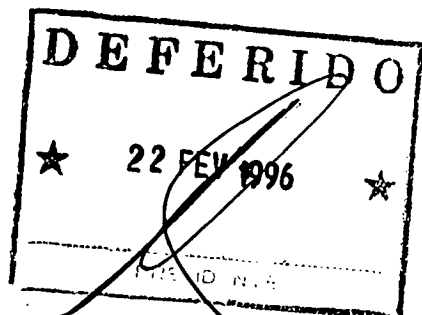
(a) 

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
Fl. 03 do 1996
Município: São Paulo

13 - RDS
13-0112/1996

REQUERIMENTO Nº

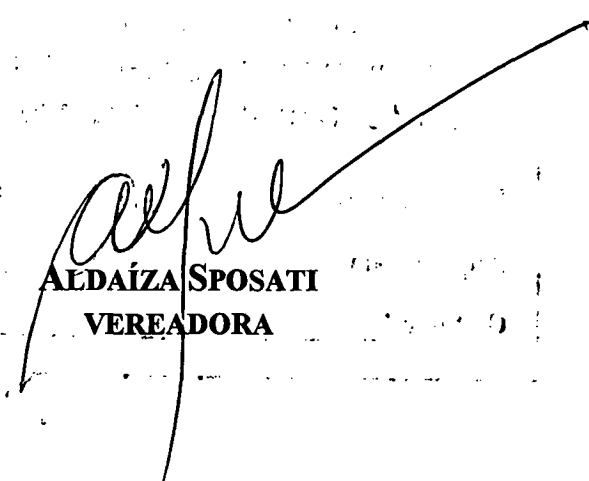


Req. D nº 04/96 - 6ª SSP - Requer o arquivamento do PDL 03/96.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja arquivado o PDL 03/96, de minha autoria, que susta em todos os seus termos o Decreto nº 35.513 de 20 de setembro de 1.995.

Atenciosamente.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1996


ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

Ementa: SUSTA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, O DECRETO No. 34.874,
DE 09 DE FEVEREIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
.. Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)

Apresentado em.....: 22/06/1995
Autuado em.....: 22/06/1995-Processo 02-47/1995
Leitura.....: 22/06/1995, na Sessão Ordinária 298, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 27/06/1995, página 37, coluna 3

Palavra(s) chave(s): AUTORIZAÇÃO / BENS PÚBLICOS / CAMPANHA EDUCACIONAL /
DECRETO 34.874/95 / DISTRIBUIÇÃO / FOLHETO / INFORMAÇÃO / INFRAÇÃO / LEI
10.315/87 / LOGRADOURO PÚBLICO / PLACA / PUBLICIDADE / SUSTACAO /
UTILIZAÇÃO.

Comissão(ões) designadas em 22/06/1995:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

TRAMITAÇÃO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora
I ATM	I	22/06/1995	I	29/06/1995-14:42
I JUST	I	03/07/1995-12:10	I	19/09/1995-15:43
I ATM	I	19/09/1995-18:45	I	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PDL recebido(a) em: 30/06/1995
Prazo regimental: 15/07/1995
Relator: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
Designado em: 30/06/1995

Prazo prorrogado de 15/08/1995 até 30/08/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATÓRIO nro. 1630/1995 --> PARECER nro. 1292/1995

Apresentado em.....: 21/08/1995
Autor(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
Conclusão.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)

..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

VOTO FAVORAVEL COM RESTRICOES:

..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

Relatorio 1630/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1292/1995 em 21/08/1995, publicado no D.O.M. em 12/09/1995, pagina 40, coluna 1.

PDL liberado pela Comissao JUST em 21/08/1995.

Ementa: Obriga todos os distribuidores de folhetos nas vias e logradouros publicos do Município de São Paulo, a efetuarem o recolhimento desses impressos atirados num raio de 500(quinhentos metros)do ponto de distribuição, e dá outras providências.

Autor(es):
Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Apresentado em.....: 22/03/1995
Autuado em.....: 22/03/1995-Processo 01-256/1995
Leitura.....: 22/03/1995, na Sessao Ordinaria 260, Legislatura 11-3
Publicado.....: no D.O.M. em 24/03/1995, pagina 55, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ADMINISTRACAO REGIONAL / DECRETO 34.385/94 / DISTRIBUICAO / FISCALIZACAO / FOLHETO / IMPRESSO PUBLICITARIO / LIMPEZA PUBLICA / LOGRADOURO PUBLICO / MULTA / OBRIGATORIEDADE / PANFLETO / PROXIMIDADE / PUBLICIDADE / VIA PUBLICA.

Comissao(oes) designadas em 22/03/1995:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP I	Data Hora	I Data Hora	I
I-----+	I-----+	I-----+	I-----+
I ATM I	22/03/1995	I 30/03/1995-16:51	I
I JUST I	31/03/1995-11:43	I 28/04/1995-17:08	I
I ATM I	02/05/1995-17:40	I 14/06/1995-16:52	I
I ARQUIVO I	14/06/1995-17:00	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 30/03/1995
Prazo regimental: 14/04/1995
Relator: Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)
Designado em: 30/03/1995

Prazo prorrogado de 13/04/1995 ate 24/04/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1248/1995 --> PARECER nro. 494/1995

Apresentado em.....: 24/04/1995

Autor(a).....: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
..Vereador(a) CARLOS ZARATTINI (PT)

Relatorio 1248/1995 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 494/1995 em 24/04/1995, publicado
no D.O.M. em 28/04/1995, pagina 95, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 24/04/1995.

Câmara Municipal de São Paulo

